

a iliquidez é meramente aparente (ANTUNES VARELA, RLJ, Ano 102, n.º 3387, págs. 85 a 93).

A não liquidação do crédito do apelante é imputável a culpa da apelada, porque sobre ela recaía um dever legal de prestar contas, e, consequentemente, ela constituiu-se em mora, não na sequência da sentença recorrida, mas no momento em que devia prestar as contas e omitiu essa obrigação (art. 804.º, n.º 2, e 805.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Civil)."

Neste acórdão, foi decidido aplicar, analogicamente, a regra do artigo 2093.º, n.º 1, do Código Civil ao caso de administração do património ex-conjugal indiviso.

Em suma, nos casos em que o administrador esteja obrigado à apresentação cíclica de contas, sobre o saldo em dívida incidirão juros desde a data em que deviam ter sido prestadas as contas. Nos demais casos, serão devidos juros desde a interpelação, judicial ou extrajudicial, para o cumprimento — n.º 1 do artigo 805.º do Código Civil ⁽³³⁸⁾.

A sentença proferida funciona como título executivo, sendo que na hipótese de o saldo ser favorável a quem presta as contas, a condenação será a seu favor ⁽³³⁹⁾.

⁽³³⁸⁾ Sobre esta matéria, cfr. ainda o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 16.12.2003, *Pereira Rodrigues*, 10094/2003.

⁽³³⁹⁾ Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça de 2.12.93, *Sousa Macedo*, 084242, de 22.4.99, *Garcia Marques*, 99A902.

ÍNDICE

NOTA PRÉVIA.....	Págs. 5
ACÇÃO DE DIVISÃO DE COISA COMUM	
1. Enquadramento de direito substantivo	9
1.1. A compropriedade.....	9
1.2. Compropriedade, herança jacente e herança indivisa	12
1.3. Bens comuns do casal e bens adquiridos em compropriedade.....	17
1.4. Prédio urbano e prédio rústico	19
1.5. Indivisibilidade natural.....	27
1.6. Indivisibilidade convencional	28
1.7. Indivisibilidade legal.....	29
1.8. Fraccionamento de prédios rústicos.....	33
1.9. O loteamento	39
1.10. O regime excepcional das Áreas Urbanas de Génese Ilegal.....	48
1.11. A constituição da propriedade horizontal.....	53
1.12. A usucapião	58
2. Questões de índole processual	69
2.1. Valor da acção	69
2.2. Registo da acção	69
2.3. Tribunal competente	70
2.4. Legitimidade	72
2.5. Desistência do pedido e da instância.....	75
2.6. Causa prejudicial	76
2.7. Ineptidão da petição inicial	79
2.8. Erro na forma de processo.....	81
2.9. Transacção e uso anormal do processo	83
2.10. Penhora e divisão de coisa comum.....	87

3.	Tramitação da acção	Págs. 88
3.1.	Tramitação no caso de divisibilidade material	89
3.1.1.	Petição inicial	89
3.1.2.	Citação	92
3.1.3.	Contestação	92
3.1.3.1.	Decisão segundo o modelo incidental	93
3.1.3.2.	Decisão segundo o modelo de processo comum	94
3.1.4.	Revelia operante	96
3.1.5.	Revelia inoperante	96
3.1.6.	Admissibilidade de reconvenção	96
3.1.7.	Fase de fixação de quinhões	100
3.1.8.	Fase da conferência de interessados	104
3.2.	Tramitação no caso de indivisibilidade material	105
3.2.1.	Petição inicial	106
3.2.2.	Citação	106
3.2.3.	Contestação	106
3.2.4.	Revelia	106
3.2.5.	Termos subsequentes da fase declarativa	107
3.2.5.1.	Havendo contestação ou revelia inoperante	107
3.2.5.2.	Em caso de revelia operante	108
3.2.5.3.	Conferência de interessados	108
3.2.5.4.	Fase da venda	110
3.3.	Direito de preferência do consorte	110
3.4.	Inexistência do direito de remição	112
3.5.	Direito de preferência do arrendatário	114
3.6.	A sentença como título executivo	115

ACÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.	Da obrigação de prestar contas	121
4.1.	Cônjuge	127
4.2.	Administrador do condomínio	129

4.3.	Cabeça-de-casal	Págs. 133
4.4.	Mandatário	137
4.5.	Depósito bancário	139
5.	Legitimidade	139
6.	Prescrição	142
7.	Valor da acção	144
8.	Tribunal competente	144
9.	Erro na forma do processo	152
10.	Tramitação	154
10.1.	Petição inicial	154
10.2.	Citação	156
10.2.1.	O Réu nada faz	157
10.2.2.	O Réu apresenta as contas	166
10.2.3.	O Réu contesta a obrigação de prestar contas	169
10.3.	Admissibilidade de reconvenção	174
10.4.	Sentença	177